



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1365/2026
Data: 26/06/2026 - Horário: 17:37
Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ESTADUAL A INSTITUIR O PROGRAMA
CRECHE-HOTEL NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Creche-Hotel, destinado ao atendimento eventual e temporário de crianças na faixa etária de creche, cujos responsáveis necessitem de suporte emergencial para a guarda e cuidados dos filhos por período determinado.

Art. 2º O Programa Creche-Hotel tem por objetivo oferecer acolhimento seguro, assistência, alimentação, atividades recreativas e acompanhamento adequado às crianças durante o período em que seus pais ou responsáveis necessitem comparecer a consultas médicas, exames, entrevistas de emprego, capacitações, atividades educacionais, compromissos profissionais ou outras situações justificadas.

Art. 3º O atendimento será realizado mediante diária ou período parcial, sem necessidade de matrícula regular da criança na unidade, observados os critérios e procedimentos definidos em regulamento.

Art. 4º As unidades do Programa Creche-Hotel deverão:

- I – observar as normas de segurança, higiene, acessibilidade e proteção à criança;
- II – dispor de equipe multidisciplinar compatível com o número de crianças atendidas;
- III – fornecer alimentação adequada à faixa etária;
- IV – garantir espaços apropriados para repouso, recreação, estimulação e desenvolvimento infantil;
- V – manter controle de entrada, permanência e saída das crianças.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 5º O Programa poderá funcionar em unidades próprias, em espaços adaptados ou em estruturas compartilhadas com as Creches CRIA, desde que não haja prejuízo ao atendimento regular das crianças matriculadas.

Art. 6º Terão prioridade no atendimento:

I – mães solo;

II – famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – responsáveis convocados para consultas, exames ou tratamentos de saúde;

IV – trabalhadores informais ou autônomos que comprovem necessidade temporária de assistência infantil;

V – estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com municípios, instituições públicas e entidades sem fins lucrativos para execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
25 de junho de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Governo do Estado de Alagoas a criar o Programa Creche-Hotel, uma modalidade inovadora de acolhimento infantil voltada ao atendimento eventual e temporário de crianças na faixa etária de creche, oferecendo suporte às famílias que, por motivos diversos, necessitem de um local seguro para deixar seus filhos durante algumas horas ou por um dia inteiro.

Embora o Estado de Alagoas tenha se destacado nacionalmente pelos investimentos realizados na primeira infância, especialmente por meio do Programa Creche CRIA, ainda existem situações cotidianas que impedem pais e responsáveis de exercer atividades essenciais, como consultas médicas, exames, entrevistas de emprego, cursos de qualificação, atividades acadêmicas e compromissos profissionais, em razão da ausência de uma rede de apoio familiar.

Dados do Governo de Alagoas demonstram que o Programa Creche CRIA já alcançou mais de 13.800 vagas em unidades entregues pelo Estado, com a meta de atingir 40 mil vagas por meio da construção de 200 creches em todos os municípios alagoanos. Entretanto, a demanda por cuidados infantis não se limita às crianças regularmente matriculadas, alcançando também famílias que necessitam de atendimento emergencial e ocasional.

Segundo dados do Censo Demográfico e do Anuário Brasileiro da Educação Básica, apenas 36,8% das crianças de 0 a 3 anos em Alagoas frequentavam creches em 2024, percentual ainda inferior à meta nacional de atendimento de 50% estabelecida pelo Plano Nacional de Educação.

Além disso, Alagoas possui mais de 320 mil crianças de 0 a 6 anos, representando mais de 10% da população estadual, o que reforça a necessidade de ampliação contínua das políticas públicas voltadas à primeira infância.

A proposta da Creche-Hotel busca complementar as ações já desenvolvidas pelo Estado, oferecendo uma solução prática para situações pontuais e emergenciais, especialmente para mães solo, famílias em vulnerabilidade social, trabalhadores informais, estudantes e responsáveis sem rede de apoio.

Assinatura manuscrita em azul.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

A iniciativa também contribui para a inclusão produtiva, permitindo que pais e mães possam acessar oportunidades de trabalho, qualificação profissional e serviços de saúde sem comprometer a segurança e o bem-estar de seus filhos.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse social, alinhada aos princípios constitucionais de proteção integral da criança e de fortalecimento da família, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
25 de junho de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual